



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO Nº 95/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: 202003270006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MOJU/PA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

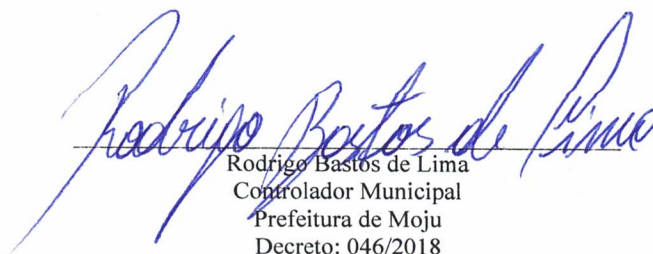
Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, e nomeado a partir de 12/07/2018, através de decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**. Em análise conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014.

Declara que o presente processo de aditamento contratual obedece aos termos da Lei 8.666/93 na forma do art. 57, inciso II, e que a solicitação de prorrogação do contrato com a empresa : E S DE ANDRADE EIRELI, sob o CNPJ 24.176.812/0001-50,, do dia 31/12/2021 a 31/12/2022 foi fundamentada e justificada, estando em conformidade com a legislação, prevista nas leis acima citadas, o objeto foi descrito de forma clara, nos contratos constam o valor e prazo de início e encerramento, ficando claro as obrigações e direitos do contratante e do contratado, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas.

O Parecer Jurídico foi favorável à adjudicação e homologação do processo, estando apto a gerar despesas a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Moju, 29 de dezembro de 2021.


Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 046/2018